



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 2723/2021

Chamada Pública nº 001/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº.06/2020 e Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, destinados à Merenda escolar para o ano letivo de 2021 e de 2022, dos programas PNAE (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos) e Programa Novo Mais Educação, para os alunos da rede municipal de ensino de São José do Vale do Rio Preto - RJ, com verba oriunda do FNDE/PNAE, para o ano de 2021/2022, conforme Anexo I do Edital.

O Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto -RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato, representado pelo *Prefeito Municipal Sr. GILBERTO MARTINS ESTEVES*, no uso de suas prerrogativas legais e, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº.06/2020 e Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, através da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, participantes e/ ou cadastrados nas modalidades de AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, ASSENTAMENTOS da REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDIGENAS e COMUNIDADES QUILOMBOLAS, interessados em participar do **PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** das escolas da rede municipal de ensino de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que procederá ao cadastramento de produtores domiciliados no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme abaixo:

Período para recebimento: do dia 18/08/2021 ao dia 23/09/2021

Horário: das 9h às 14:00 horas

Endereço: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, Sala de Licitações, 1º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto -RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde.

A Sessão Pública para análise final dos documentos e dos Projetos de vendas será no dia 24/09/2021, às 10 horas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ANEXO I

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DESVIO PADRÃO	Preço de Aquisição (R\$)	
					VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Abacate Manteiga _ De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.500	25%	4,53	6.795,00
2	Abacaxi tipo pérola _ 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	kg	1.700	23%	4,87	8.279,00
3	Abóbora tipo baiana – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	2.000	14%	3,24	6.480,00
4	Agrião _ mólho com folhas íntegras, frescas, de cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escurecidos e sem picadas de insetos. Os talos devem estar firmes. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 300g aproximadamente.	mólho	2.900	24%	1,78	5.162,00
5	Aipim - Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	1.900	14%	3,04	5.776,00

6	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	pés	4.000	23%	1,84	7.360,00
7	Alho nº. 06 – gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	1.100	22%	19,73	21.703,00
8	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Acondicionada em pencas íntegra.	kg	3.900	24%	3,74	14.586,00
9	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	3.200	18%	3,10	9.920,00
10	Batata inglesa – gráuda e não lavada – 1ª qualidade. Tamanho grande, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	1.400	23%	3,47	4.858,00
11	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.900	16%	3,28	9.512,00
12	Caqui – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, livre de rachaduras, sem manchas, com coloração vermelha uniforme e brilho. Polpa de consistência gelatinosa. Embalados de forma a assegurar uma conservação adequada ao produto, sem causar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.600	22%	4,58	7.328,00
13	Cebola – tipo gráuda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	1.900	15%	3,99	7.581,00
14	Cebolinha (sem raízes). Folhas interinas, com talo, gráudas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas,	maço	1.530	21%	3,15	4.819,50

	firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.					
15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	4.800	7%	3,59	17.232,00
16	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	3.825	18%	2,46	9.409,50
17	Coentro _ De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em mólho de 100g aproximadamente.	mólho	900	19%	1,76	1.584,00
18	Couve flor _ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	2.900	17%	4,90	14.210,00
19	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g.	Pacote	1.900	11%	7,19	13.661,00
20	Espinafre _ Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	850	12%	1,75	1.487,50
21	Goiaba Vermelha _ De Primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	kg	1.500	19%	4,21	6.315,00

22	Inhame – dedo – De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	kg	1.900	21%	4,70	8.930,00
23	Laranja pêra – 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	3.600	12%	3,19	11.484,00
24	Limão Tahiti _ De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	2.900	19%	4,20	12.180,00
25	Maça vermelha nacional – não ácida – 1ª qualidade. Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	kg	3.200	6%	4,91	15.712,00
26	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.900	20%	4,38	17.082,00
27	Manga carlotinha - De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.550	8%	3,73	9.511,50
28	Manga rosa - De primeira, tamanho grande, arredondada, coloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.550	22%	4,78	12.189,00
29	Maracujá Azedo _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.900	22%	6,45	12.255,00

30	Melancia – 1ª qualidade. Com peso variando entre 5 Kg e 7 Kg. Fresca, ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kg	3.100	20%	2,64	8.184,00
31	Melão Amarelo _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, casca de cor amarela viva e firme, polpa variando de branca a creme, sem rachaduras e partes moles devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.400	19%	3,92	9.408,00
32	Pepino – 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	2.295	13%	2,57	5.898,15
33	Pêra D'Água _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta, macia e succulenta. Sem cortes, rachaduras ou manchas pardas. Com consistência firme mas não rija. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	kg	1.950	7%	9,30	18.135,00
34	Pimentão verde – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	956	8%	4,62	4.416,72
35	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	kg	2.600	9%	3,51	9.126,00
36	Salsa Fresca _ (Sem raízes). Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	maço	1.200	10%	2,51	3.012,00
37	Tangerina - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	1.980	24%	3,71	7.345,80
38	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação,	kg	3.000	23%	4,18	12.540,00

	sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.					
39	Vagem manteiga – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	kg	2.000	16%	6,50	13.000,00
40	Ovos brancos de galinha – tipo b. Produto fresco, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades.	duzia	3.500	14%	5,26	18.410,00
TOTAL						392.877,67

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 Os RECURSOS para atender ao objeto do presente chamado são provenientes da seguinte dotação orçamentária: RESERVA ORÇAMENTÁRIA – 859/2021 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0017 – Material de consumo.

2.2 Valor total estimado da licitação R\$ 392.877,67 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

3.1.1 **ENVELOPE Nº 001** – *HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL* (não organizados em grupo). O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. **ENVELOPE Nº 01** – *HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL*. O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** (modelo da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Obs: Nos Grupos formais organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica de produtores rurais estabelecido no município solicitante.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000 Tel: (24) 9206-6505
C.M.E.I HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA , Nº830 Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82 Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000 Tel: (24) 2224-6379
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 22244327
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180_ Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1616
C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000 Tel: (24) 2224-1988

7. PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;
- 7.2. A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;
- 7.3. A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

- 7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;
- 7.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 7.6. No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 8.1.2. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.6. Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

- 8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTRATAÇÃO e RESCISÃO

9.1 Da Contratação

- 9.1.1. A minuta do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o município de São José do Vale do Rio Preto e os fornecedores habilitados nesta Chamada Pública, será feito conforme modelo constante no ANEXO IV.
- 9.1.2. Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros), de acordo com os valores apresentados no anexo I.
- 9.1.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ANO.

9.2 Da Rescisão

- 9.2.1. A rescisão contratual poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, inclusive nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- 9.2.2. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências previstas na legislação. Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em: - aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

10. CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

10.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10.2. A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer

momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10.3.A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista responsável.

11.3.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública para o ano de 2021 e 2022.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Merenda Escolar do Município.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item 10 (dez) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, considera-se, para todos os fins, que a Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (entrar no menu "LICITAÇÕES"), no endereço: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

13.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;

13.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá observar a ordem de prioridade conforme o art.25, da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;

13.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de agosto de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Anexos:

Anexo I – Relação de Itens/Gêneros;
Anexo II – Termo De Referência;
Anexo III - Modelo De Projeto De Venda – Grupos Formais;
Anexo IV – Modelo De Projeto De Venda – Grupos Informais
Anexo V - Modelo De Projeto De Venda – Fornecedores Individuais
Anexo VI - Minuta Do Contrato;
Anexo VII – Estimativa de Consumo.

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	Preço de Aquisição (R\$)	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abacate Manteiga _ De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.500	3,75	5.625,00
2	Abacaxi tipo pérola _ 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	kg	1.800	3,30	5.940,00
3	Abóbora tipo baiana – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	3.600	2,53	9.108,00
4	Agrião _ mólho com folhas íntegras, frescas, de cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escurecidos e sem picadas de insetos. Os talos devem estar firmes. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 300g aproximadamente.	mólho	2.100	1,37	2.877,00
5	Aipim - Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	1.800	2,19	3.942,00
6	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades,	pés	5.100	1,19	6.069,00

	parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
7	Alho n°. 06 – gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	2.100	16,58	34.818,00
8	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Acondicionada em pencas íntegra.	kg	7.200	2,84	20.448,00
9	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	1.200	1,99	2.388,00
10	Batata inglesa – gráuda e não lavada – 1ª qualidade. Tamanho grande, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	12.000	2,70	32.400,00
11	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.880	2,50	7.200,00
12	Caqui – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, livre de rachaduras, sem manchas, com coloração vermelha uniforme e brilho. Polpa de consistência gelatinosa. Embalados de forma a assegurar uma conservação adequada ao produto, sem causar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	900	3,50	3.150,00
13	Cebola – tipo gráuda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	2.100	4,09	8.589,00
14	Cebolinha (sem raízes). Folhas interinas, com talo, gráudas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	maço	900	1,64	1.476,00

15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	4.800	2,96	14.208,00
16	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.280	1,53	3.488,40
17	Coentro _ De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em mólho de 100g aproximadamente.	mólho	900	1,80	1.620,00
18	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g.	Pacote	1.920	3,60	6.912,00
19	Couve flor _ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	1.980	3,89	7.702,20
20	Espinafre _ Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	510	1,08	550,80
21	Goiaba Vermelha _ De Primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	kg	1.140	4,42	5.038,80
22	Inhame – dedo – De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não	kg	2.700	3,30	8.910,00

	superior a 5 cm.				
23	Laranja pêra – 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	3.300	1,89	6.237,00
24	Limão Tahiti _ De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	1.680	2,87	4.821,60
25	Maça vermelha nacional – não ácida – 1ª qualidade. Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	kg	6.600	4,42	29.172,00
26	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	6.000	2,21	13.260,00
27	Manga carlotinha- De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	600	3,50	2.100,00
28	Manga rosa- De primeira, tamanho grande, arredondada, coloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	600	2,81	1.686,00
29	Maracujá Azedo _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.580	4,48	11.558,40

30	Melancia – 1ª qualidade. Com peso variando entre 5 Kg e 7 Kg. Fresca, ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	kg	1.500	1,86	2.790,00
31	Melão Amarelo _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, casca de cor amarela viva e firme, polpa variando de branca a creme, sem rachaduras e partes moles devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.680	3,14	5.275,20
32	Pepino – 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	1.320	1,98	2.613,60
33	Pêra D'Água _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta, macia e suculenta. Sem cortes, rachaduras ou manchas pardas. Com consistência firme mas não rija. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	kg	900	6,05	5.445,00
34	Pimentão verde – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	600	3,27	1.962,00
35	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	kg	2.700	2,52	6.804,00
36	Salsa Fresca _ (Sem raízes). Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	maço	900	1,45	1.305,00
37	Tangerina - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	900	3,06	2.754,00

38	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	3.000	3,56	10.680,00
39	Vagem manteiga – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	kg	2.100	5,20	10.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº.06/2020 e Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, destinados à Merenda Escolar para o ano letivo de 2021 e de 2022, dos programas PNAE (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos) e Programa Novo Mais Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/ OBJETIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

2.2 Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Tem fundamentação legal, na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

3.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública, dispensa do procedimento licitatório, com base nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

3.3. A habilitação das propostas dos participantes dar-se-á com base no Art. 27 da Resolução CD/FNDE, de 2 de abril de 2015.

3.4. A seleção dos projetos de venda habilitados deverá ser realizada conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais**, dentro do horário de funcionamento, de acordo com o calendário letivo de 2021 e 2022, considerando os seguintes critérios para entrega:

- 4.1.1 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
- 4.1.2 A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser quinzenalmente e quando solicitado;
- 4.1.3 As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- 4.1.4 As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- 4.1.5 As entregas acima citadas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- 4.2 O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5 LOCALIZAÇÃO	
Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE Rua: 6 DE SETEMBRO, Nº67 Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4021	
C.M.E.I. AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27 Bairro: SANTA FÉ CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1082	
Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO Rua: WALDEMIRO DE SOUZA, S/N Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000	
Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000	
C.M.E.I HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807	
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ANTÔNIO LIMA, S/N Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399	
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000 Tel: (24) 2224-6379	
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4506	
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA	

Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180_ Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-0124
C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000 Tel: (24) 2224-0136

6. QUANTIFICAÇÃO

O Município possui aproximadamente 3.400 alunos em suas unidades escolares. Onde são oferecidas até 4 refeições diárias nas Escolas Municipais, em 203 dias letivos, sendo: desjejum, almoço, lanche e jantar.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, nas Unidades Escolares, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Estão autorizadas a receber as mercadorias as Diretoras e as Merendeiras de todas as Unidades Escolares Municipais, bem como devolver as mercadorias e não assinar o comprovante de entrega, constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- c. Caso os gêneros não estejam de acordo com as especificações, quantidades e prazos de validade ou o fornecedor não espere a conferência das mercadorias e, mesmo no caso de constatar vício ou defeito oculto que o torne impróprio para o consumo, o fornecedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do momento que forem comunicadas pelas unidades receptoras, efetuar a troca da mercadoria.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 O prazo de validade de cada produto (não perecíveis) deve apresentar, no mínimo, 12 meses, contados da data da entrega da mercadoria ou de acordo com as especificações de cada item;

7.4 Os comprovantes de entrega constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria deverão ser entregues pelo fornecedor, na sala da Divisão de Merenda Escolar para efeito de conferência dos mesmos;

7.5 A **Diretora de Nutrição e Higiene Escolar**, a Sra. **Évelin Oliveira Ponte** e/ou **Nutricionista Responsável Técnica Sra. Lunna Divany de Lima Conde**, rejeitarão, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;

8.2. A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;

8.3. A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;

8.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

8.6. No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O Prazo de Vigência do Contrato a ser celebrado não poderá exceder 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. VALOR ESTIMADO

10.1 O custo estimado deverá ser apurado, a partir de pesquisas de mercado, mediante consulta realizada por representante da Divisão de Compras – Secretaria de Administração, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

10.2 Deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 11.1.2 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.5. Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida por, **Diretora de Nutrição e Higiene Escolar**, a Sra. **Évelin Oliveira Ponte** e **Nutricionista Responsável Técnica**, a Sra. **Lunna Divany de Lima Conde**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4 Conforme, **Art. 35, da Lei 11.947/ 2009**, são atribuições do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. As sanções legais serão tomadas quando:

15.1 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a

seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

15.1.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida

15.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

15. 2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

15.4. O percentual de multa previsto nos itens anteriores incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/o pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

15.6. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

15.7. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

São José do V. Rio Preto, 29 de Março de 2021.

Lunna Divany de Lima Conde
Nutricionista – Responsável Técnica

Évelin Oliveira Ponte
Diretora de Nutrição e Higiene Escolar

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF F	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

ANEXO V(continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Francisco Limongi, n.º 125, Estação, em São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Gilberto Martins Esteves, assistido pela Secretária da Educação, Rafaela Teixeira da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede na _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx/2021, Processo Administrativo nº xxx/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº XX/2021, conforme edital e seus anexos**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- b. A descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, especificações do item 1.2 e condições contidas nesta Cláusula.
- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital xx/2020.
- 5.2 Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais**, conforme item 4.7, dentro do horário de funcionamento, considerando os seguintes critérios para entrega:
- 5.3 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
- 5.4 A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser mensalmente e quando solicitado;
- 5.5 As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- 5.6 As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- 5.7 As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- 5.8 O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente Contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 5.9 **Localização das Escolas:**

Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE Rua: 6 DE SETEMBRO, N°67 Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4021
C.M.E.I. AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, N°27 Bairro: SANTA FÉ CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4057
Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, N°15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1491
Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/N° Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000

Tel: (24) 9206-6505
C.M.E.I. HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830 Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82 Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000 Tel: (24) 2224-6379
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 22244327
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180_ Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1616
C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000 Tel: (24) 2224-1988

- 5.10** No caso de perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 5.11** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos;
- 5.12** O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados no item 5.9 deste contrato;
- 5.13** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$_____ (_____), conforme listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
XX	XXXX	XX	XXXX	XX	XXXX
				TOTAL	

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

- 7.1.1 A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA – 859/2021 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0017 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 9.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sobre os documentos recebidos.

- 9.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;

- 9.3 A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;

- 9.4 A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

- 9.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- 9.6 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 9.7 No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.8 Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;
- 9.9 A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 12.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- 12.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.6 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.12 A Contratada obriga-se a:
 - 12.12.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 - 12.12.2 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
 - 12.12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.12.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - 12.12.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.12.6 Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.12.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
 - 12.12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 12.12.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 13.2 Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscal.
- 13.3 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.
- 13.4 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.
- 13.5 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 13.6 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e será exercida pela Diretora de Nutrição e Higiene Escolar, Sra. **Évelin Oliveira Ponte - Matr. 3514 e pela** Nutricionista – Responsável Técnica, Sra. **Lunna Divany de Lima Conde.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 10/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.1 Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar este prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Vale do Rio Preto, XX de XXXX de 20XX.

Pela contratante

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI

Secretário Municipal da Educação, Cultura Ciência e Tecnologia

Pela Contratada: _____

Testemunhas: _____

Anexo VII – Estimativa de Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SETOR DE NUTRIÇÃO**

DATA:

/ /
ALUNOS: 3400

2021

DIAS LETIVOS: 200

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PER CAPITA		QUANTIDADE DE ALIMENTOS POR UTILIZAÇÃO		ESTIMATIVA DE CONSUMO		
					UTILIZAÇÕES	TOTAL	
ABACATE MANTEIGA	100	g	340,00	Kg	9	3.825	Kg
ABACAXI	100	g	340,00	Kg	9	3.825	Kg
ABÓBORA BAIANA	100	g	340,00	Kg	14	5.950	Kg
AGRIÃO - molho com 300 g	0,1	molho	340,00	molho	8	3.400	molho
AIPIM	70	g	238,00	Kg	20	5.950	Kg
ALFACE	0,1	pés	340,00	pés	20	8.500	pés
ALHO	4	g	13,60	Kg	203	3.451	Kg
BANANA PRATA	100	g	340,00	Kg	45	19.125	Kg
BATATA DOCE	75	g	255,00	Kg	15	4.781	Kg
BATATA INGLESA	100	g	340,00	Kg	46	19.550	Kg
BETERRABA	60	g	204,00	Kg	19	4.845	Kg
CAQUI	100	g	340,00	Kg	6	2.550	Kg
CEBOLA	4	g	13,60	Kg	203	3.451	Kg
CEBOLINHA	0,01	maços	34,00	maços	36	1.530	maços
CENOURA	30	g	102,00	Kg	63	8.033	Kg
CHUCHU	50	g	170,00	Kg	18	3.825	Kg
COENTRO	0,01	molho	34,00	molhos	36	1.530	molhos
COUVE FLOR	60	g	204,00	Kg	13	3.315	Kg
COUVE FATIADA - 500 g	25	g	85,00	g	15	3.188	pacotes
ESPINAFRE	0,1	maços	340,00	maços	2	850	maços
GOIABA VERMELHA	100	g	340,00	Kg	9	3.825	Kg
INHAME	75	g	255,00	Kg	14	4.463	Kg
LARANJA PÊRA	100	g	340,00	Kg	30	12.750	Kg

LIMÃO TAHITI	100	g	340,00	Kg	9	3.825	Kg
MAÇÃ NACIONAL	100	g	340,00	Kg	50	21.250	Kg
MAMÃO FORMOSA	100	g	340,00	Kg	45	19.125	Kg
MANGA CARLOTINHA	100	g	340,00	Kg	6	2.550	Kg
MANGA ROSA	100	g	340,00	Kg	6	2.550	Kg
MARACUJÁ	100	g	340,00	Kg	20	8.500	Kg
MELANCIA	100	g	340,00	Kg	9	3.825	Kg
MELÃO AMARELO	100	g	340,00	Kg	15	6.375	Kg
PEPINO	20	g	68,00	Kg	27	2.295	Kg
PÊRA D'ÁGUA	100	g	340,00	Kg	10	4.250	Kg
PIMENTÃO VERDE	15	g	51,00	Kg	15	956	Kg
REPOLHO	50	g	170,00	Kg	21	4.463	Kg
SALSA FRESCA	0,01	maços	34,00	maços	36	1.530	maços
TANGERINA	100	g	340,00	Kg	6	2.550	Kg
TOMATE	15	g	51,00	Kg	70	4.463	Kg
VAGEM	50	g	170,00	Kg	18	3.825	Kg
OVOS BRANCOS – 30 Unid	1	unid	283,33	unid	90	31.875	Dúzias